



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 104/2025.

ORIGEM: SCC 19214 2025

ASSUNTO: Projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 2064/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil para exame e manifestação a respeito do projeto de Lei nº 747/2025 que *“Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação”*.

O texto do projeto de Lei em pauta estabelece o seguinte:

Art. 1º. Estabelece a obrigatoriedade de medidas protetivas e procedimentos para enfrentamento da violência contra os profissionais da educação das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Educação nos termos da Lei Complementar Estadual n 170, de 07 de agosto de 1998.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados profissionais da educação os professores, auxiliares, coordenadores, diretores, bibliotecários, secretários, especialistas em assuntos educacionais e demais trabalhadores que atuem em instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por violência contra os profissionais da educação, qualquer ato que, de forma direta, lhes cause lesão corporal, ameaça à integridade física, violência psicológica e/ou institucional, discriminação, perseguição ideológica, censura, agressão verbal, assédio moral ou sexual, bullying, cyberbullying, prejuízo patrimonial e morte praticados em decorrência do exercício de sua atividade profissional.

§1º. Nos casos em que o agressor for menor de 18 (dezoito) anos, aplicam-se às penalidades estabelecidas pela unidade escolar, sistema de ensino e os dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Nos casos em que o agressor for maior de 18 (dezoito) anos, aplicam-se os dispositivos previstos no Código Civil Brasileiro.

§3º. Comprovada ameaça ou ato de violência ao profissional da educação no ambiente escolar, que resulte em dano físico, material, moral ou psicológico, os pais e/ou responsáveis legais do autor do ato, caso esse seja menor de idade, responderão solidariamente com ele.

Art. 3º. É direito dos profissionais da educação exercer a liberdade de cátedra, o que inclui a liberdade de aprender e de ensinar os objetos de conhecimento previstos nos currículos oficiais e os temas contemporâneos transversais previstos em leis e normas específicas.

Art. 4º. Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra os profissionais da educação efetivadas no contexto da unidade escolar ou nas redes sociais em decorrência da atividade docente, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, deverá adotar, imediatamente, as seguintes providências:



I – Acionar imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – Encaminhar o profissional da educação vítima de violência ao posto de saúde, hospital ou unidade da Polícia Científica, conforme o caso, para o devido atendimento;

III – Acionar o Conselho Tutelar caso o praticante da violência ou ameaça seja um estudante menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IV – Relatar o ocorrido à Coordenadoria Regional de Educação e/ou à respectiva mantenedora, conforme o caso, para que seja promovido o acompanhamento da vítima no ambiente escolar e a tomada das providências cabíveis; e

V – Comunicar aos pais e/ou responsáveis legais do agressor, caso este seja um estudante matriculado na unidade escolar.

Art. 5º. A chefia imediata do profissional da educação alvo de violência ou de ameaça tomará as seguintes providências no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da agressão:

I – Proceder registro em ata relatando o ocorrido e as medidas protetivas adotadas, incluindo, se possível, o relato do profissional da educação;

II - Encaminhar o pedido de imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar, se for o caso; e

III – Encaminhar pedido de afastamento temporário do profissional da educação violentado ou ameaçado para recomposição de sua integridade física ou tratamento psicológico, conforme o caso, sem qualquer perda financeira.

Parágrafo único. O autor e/ou o responsável legal do autor da violência contra o profissional da educação deverá restituir bens indevidamente subtraídos, bem como arcar com a reparação de perdas e danos físicos, materiais ou psicológicos decorrentes dos atos violentos praticados, na forma da legislação civil e penal.

Art. 6º. Em caso de comprovada omissão da chefia imediata do profissional da educação violentado, no que diz respeito à execução das medidas protetivas e procedimentos previstos nos artigos 4º e 5º desta Lei, estará sujeito as seguintes medidas:

I – No caso de rede república, responsabilização nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no que couber; e

II – No caso de rede de direito privado, responsabilização nos termos de Decreto Lei nº5.452, de 01 de maio de 1943, no que couber.

Art. 7º. São deveres dos estudantes:

I – Tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar, incluindo colegas, professores e funcionários;

II – Cuidar do material escolar, do ambiente da sala de aula e da infraestrutura de toda a escola;

III – Manter postura respeitosa e atenta em sala de aula, respeitando a autoridade dos profissionais da educação; e

IV – Seguir as regras do regimento interno da unidade escolar. Parágrafo



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o estudante à suspensão de sua frequência às atividades escolares e, em caso de ameaça ou prática de violência grave, ao seu encaminhamento à autoridade judiciária competente.

Art. 8º. É de responsabilidade das redes pertencentes ao Sistema Estadual de Educação:

I – A implementação de política, programa ou projeto institucional destinado a prevenir e combater violências aos profissionais da educação, incluindo estratégias articuladas de atenção à saúde mental, valorização e reconhecimento profissional e promoção da autonomia docente; e

II – Garantir a defesa jurídica dos profissionais da educação vítimas de violência decorrente do exercício de sua atuação profissional em processos judiciais, quando foro caso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, o projeto de Lei em questão possui muita relevância sendo um assunto de grande interesse público, pois visa melhorar a segurança dos profissionais de educação em nosso Estado.

Somado ao isso, tal projeto legislativo não altera qualquer atribuição da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Em face ao acima exposto, entendemos que o projeto de Lei em questão atende ao interesse público, razão pela qual opinamos pela sua regular tramitação.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 27 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E2N5IT03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 27/11/2025 às 17:32:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5MjE0XzE5MjIwXzIwMjVfRTJONUIUMDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019214/2025** e o código **E2N5IT03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 97053/PMSC/2025

Florianópolis, *na data da assinatura digital.*

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a **Informação PM1 nº. 104/2025**, acostada às fls. 04 à 06 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos - SCC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W6743TVD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 28/11/2025 às 15:41:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5MjE0XzE5MjIwXzIwMjVfVzY3NDNUVkJQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019214/2025** e o código **W6743TVD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 043/2026/SED/DIEN

Florianópolis, 14 de janeiro de 2026.

REFERÊNCIA: Processo SCC 19212/2025, que solicita, por meio de Ofício nº 2063/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, parecer sobre o Projeto de Lei nº 0747/2025, que “Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação”.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Processo SCC 19212/2025, que solicita, por meio de Ofício nº 2063/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, para que a SED se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 0747/2025, que “Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação”, segue a manifestação desta Diretoria de Ensino, conforme solicitado:

1. A SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.
2. A referida Política prevê a composição dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) – os quais atuam no âmbito da unidade escolar, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Órgão Central da SED –, concebendo a escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva e de garantia da justiça social para uma sociedade mais igualitária. Orienta-se, por meio da Política, que as unidades escolares atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).
3. Os gestores escolares vêm recebendo formações continuadas, orientações técnicas e materiais de apoio por meio dos programas do NEPRE. Essas ações contemplam a mediação de conflitos, a prevenção da violência, a promoção dos direitos humanos e a construção de um ambiente escolar seguro, sendo desenvolvidas em parceria com instituições públicas e redes intersetoriais.
4. No que se refere aos incisos do Art. 2º, destaca-se que a instituição escolar possui natureza pedagógica, formativa e protetiva, não se confundindo com instâncias do sistema de justiça ou de segurança pública. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente dos Arts. 100 e 101, as situações de violência envolvendo crianças e adolescentes devem ser enfrentadas, prioritariamente, por meio de medidas de proteção e responsabilização pedagógica, e não por punições de caráter excludente. A atribuição de um papel punitivista à escola desloca sua função constitucional e fragiliza o princípio da proteção integral. Assim, a atuação escolar deve pautar-se por práticas educativas e restaurativas, mediação de conflitos, escuta qualificada e articulação com o Conselho Tutelar e a rede de proteção, quando necessário. Nesse sentido, a escola não pune, mas educa, acolhe, orienta e aciona os fluxos legais previstos no ECA e nas normativas educacionais.
5. No âmbito do Art. 2º, é fundamental diferenciar situações de crise comportamental de atos de violência física intencional, especialmente quando envolvem estudantes com deficiência ou com transtornos mentais. Episódios de heteroagressão decorrentes de sofrimento psíquico, desorganização emocional ou crises sensoriais demandam respostas de cuidado e proteção, e não enquadramento automático como violência. A atuação da escola, nesses casos, deve priorizar acolhimento, manejo de crise, adaptações pedagógicas e articulação com a família e a rede de saúde e proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios da educação inclusiva, evitando práticas discriminatórias e excludentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

6. Os encaminhamentos descritos no Art. 4º Projeto de Lei nº 0747/2025 estão alinhados com o fluxo do NEPRE ao receber situações desta natureza, atuando na orientação, acolhimento e encaminhamento do profissional para demais setores da Secretaria.
7. Quanto ao inciso IV do artigo 7º, gera conflito com a Portaria nº 420/2023.

Em face ao exposto, solicitamos à Secretária de Estado da Educação, Senhora Luciane Bisognin Ceretta, que officie ao Senhor Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, Florianópolis/SC, com o parecer da Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

À consideração da Secretária de Estado da Educação, Sra. Luciane Bisognin Ceretta.

Carin Deichmann
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Anderson Rodrigo Floriano
Gerente de Modalidades e
Diversidades Curriculares
(assinado digitalmente)

Elizete Soares Geraldi
Coordenação de Educação
em Direitos Humanos e
Diversidade
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FW5B1X71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ELIZETE SOARES GERALDI** (CPF: 675.XXX.419-XX) em 14/01/2026 às 13:45:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/04/2019 - 15:17:59 e válido até 29/04/2119 - 15:17:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 14/01/2026 às 14:34:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 16/01/2026 às 17:33:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5MjEyXzE5MjE4XzlwMjVfRlc1QjFYNzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019212/2025** e o código **FW5B1X71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

OFÍCIO Nº 264/2026/SED/DIEN

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Processo SCC 19212/2025, que solicita, por meio de Ofício nº 2063/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, para que a SED se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 0747/2025, que “Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação”, ratificamos a Informação 043/2026/SED/DIEN.

Sem mais, subscrevem-se, por meio de assinatura digital, os Coordenadores Regionais de Educação.

Atenciosamente,

Gilberto Celestino Pinto Delfino

Coordenador Regional de Educação de Araranguá
(assinatura digital)

Cleusa Furtado Kratz

Coordenador Regional de Educação de Blumenau
(assinatura digital)

Fabiana Schmitz

Supervisor Regional de Educação de Braço do Norte
(assinatura digital)

Flavia D'Alonso

Coordenador Regional de Educação de Brusque
(assinatura digital)

Maurício Passos Pinheiro

Supervisor Regional de Educação de Caçador
(assinatura digital)

Luciano Ferreira Costa

Supervisor Regional de Educação de Campos Novos
(assinatura digital)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Rosecler Wentland Erzinger

Coordenador Regional de Educação de Canoinhas
(assinatura digital)

Jaqueline Weiler Brock

Coordenador Regional de Educação de Chapecó
(assinatura digital)

Vera Lúcia G. Carvalho

Supervisor Regional de Educação de Concórdia
(assinatura digital)

Ronisi C. A. da S. Guimarães

Coordenador Regional de Educação de Criciúma
(assinatura digital)

Ilse Amélia Leobet

Supervisor Regional de Educação de Curitibanos
(assinatura digital)

Silvani T. da Silva. P. Oliveira

Supervisor Regional de Educação de Dionísio Cerqueira
(assinatura digital)

Lilian Sandin Boeing

Coordenador Regional de Educação da Grande Florianópolis
(assinatura digital)

Rosimeire Jacinto

Supervisor Regional de Educação de Ibirama
(assinatura digital)

Fernando Schweger de Souza

Coordenador Regional de Educação de Itajaí
(assinatura digital)

Inácio José Rhoden

Coordenador Regional de Educação de Itapiranga
(assinatura digital)

Angelita Goedert Oliveira

Coordenador Regional de Educação de Ituporanga
(assinatura digital)

Cristiano Rodolfo Tironi

Coordenador Regional de Educação de Jaraguá do Sul
(assinatura digital)

Beatriz Zagonel

Coordenador Regional de Educação de Joaçaba
(assinatura digital)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Sônia T. Leandro Paul

Coordenador Regional de Educação de Joinville
(assinatura digital)

Armando José Duarte

Coordenador Regional de Educação de Lages
(assinatura digital)

Eloise Machado de Souza Alano

Coordenador Regional de Educação de Laguna
(assinatura digital)

Andréia Fabiana P. Wolski

Supervisor Regional de Educação de Mafra
(assinatura digital)

Adriana Fátima Meneghetti

Coordenador Regional de Educação de Maravilha
(assinatura digital)

Elizandra Casaril Zuffo

Supervisor Regional de Educação de Palmitos
(assinatura digital)

Sônia Mara Enderle Flores

Supervisor Regional de Educação de Quilombo
(assinatura digital)

Maristela Regueira

Supervisor Regional de Educação de Rio do Sul
(assinatura digital)

Arnaldo Medeiros

Supervisor Regional de Educação de São Bento do Sul
(assinatura digital)

Murilo Fontanella Vieira

Supervisor Regional de Educação de São Joaquim
(assinatura digital)

Ignez Pansera Peruzzo

Supervisor Regional de Educação de São Lourenço do Oeste
(assinatura digital)

Rosangela Fiameti

Supervisor Regional de Educação de São Miguel do Oeste
(assinatura digital)

Sandra Anater

Supervisor Regional de Educação de Seara
(assinatura digital)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Teresa Raquel Lopes Ramos
Supervisor Regional de Educação de Taió
(assinatura digital)

Renato Liberato Dallabona
Coordenador Regional de Educação de Timbó
(assinatura digital)

Milton Antunes Torres
Coordenador Regional de Educação de Tubarão
(assinatura digital)

Mara Lucia Mezaroba
Supervisor Regional de Educação de Videira
(assinatura digital)











Michelle Vacaro Barbieri
Coordenador Regional de Educação de Xanxerê
(assinatura digital)

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Florianópolis – SC



Código para verificação: **30YGT89U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **SANDRA ANATER** em 09/02/2026 às 17:33:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:58 e válido até 13/07/2118 - 15:05:58.
(Assinatura do sistema)
-  **MARISTELA REGUEIRA** em 09/02/2026 às 17:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:46:52 e válido até 13/07/2118 - 14:46:52.
(Assinatura do sistema)
-  **ARMANDO JOSÉ DUARTE** em 09/02/2026 às 17:35:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/11/2021 - 12:35:28 e válido até 12/11/2121 - 12:35:28.
(Assinatura do sistema)
-  **INACIO JOSÉ RHODEN** em 09/02/2026 às 17:38:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:06:24 e válido até 25/08/2120 - 11:06:24.
(Assinatura do sistema)
-  **SONIA TERESINHA LEANDRO PAUL** em 09/02/2026 às 17:38:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 13:42:25 e válido até 16/05/2119 - 13:42:25.
(Assinatura do sistema)
-  **CLEUSA FURTADO KRATZ** em 09/02/2026 às 17:46:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2021 - 15:40:45 e válido até 26/04/2121 - 15:40:45.
(Assinatura do sistema)
-  **ILSE AMÉLIA LEOBET** em 09/02/2026 às 17:50:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2025 - 12:55:24 e válido até 19/03/2125 - 12:55:24.
(Assinatura do sistema)
-  **ADRIANA FATIMA MENEGETTI** em 09/02/2026 às 17:53:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:12:04 e válido até 13/07/2118 - 13:12:04.
(Assinatura do sistema)
-  **MARA LÚCIA SECCHI MEZAROBA** em 09/02/2026 às 17:55:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2024 - 13:00:59 e válido até 24/04/2124 - 13:00:59.
(Assinatura do sistema)
-  **SILVANE TERESINHA DA SILVA PRESTES DE OLIVEIRA** em 09/02/2026 às 17:55:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:14 e válido até 13/07/2118 - 15:08:14.
(Assinatura do sistema)



- ✓ **FERNANDO SCHWEGER DE SOUZA** em 09/02/2026 às 18:10:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 14:21:27 e válido até 27/02/2123 - 14:21:27.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **TERESA RAQUEL LOPES RAMOS** em 09/02/2026 às 18:13:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:35 e válido até 13/07/2118 - 15:11:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SÔNIA MARA ENDERLE FLORES** em 09/02/2026 às 18:19:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2020 - 16:49:35 e válido até 16/10/2120 - 16:49:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MICHELLE VACARO BARBIERI** em 09/02/2026 às 18:20:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:58 e válido até 13/07/2118 - 14:48:58.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ARNALDO MEDEIROS** em 09/02/2026 às 18:27:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 13:54:44 e válido até 08/02/2123 - 13:54:44.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JAQUELINE WEILER BROCK** em 09/02/2026 às 18:36:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2019 - 16:02:51 e válido até 17/04/2119 - 16:02:51.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MURILO FONTANELLA VIEIRA** em 09/02/2026 às 18:38:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:49:52 e válido até 13/07/2118 - 14:49:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MILTON ANTUNES TORRES** em 09/02/2026 às 20:33:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:49:09 e válido até 13/07/2118 - 14:49:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CRISTIANO RODOLFO TIRONI** em 10/02/2026 às 13:23:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 10:01:02 e válido até 12/07/2122 - 10:01:02.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **IGNEZ PANSERA PERUZZO** em 10/02/2026 às 14:24:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/06/2023 - 12:19:52 e válido até 23/06/2123 - 12:19:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RENATO LIBERATO DALLABONA** em 10/02/2026 às 17:08:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2019 - 18:33:46 e válido até 14/08/2119 - 18:33:46.
(Assinatura do sistema)



- ✓ **FLÁVIA D'ALONSO** em 10/02/2026 às 18:10:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 17:23:59 e válido até 10/02/2123 - 17:23:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANGELITA GOEDERT OLIVEIRA** em 11/02/2026 às 11:36:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/01/2024 - 17:11:15 e válido até 25/01/2124 - 17:11:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ELOÍSE MACHADO DE SOUZA ALANO** em 11/02/2026 às 12:45:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:49:57 e válido até 13/07/2118 - 13:49:57.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROSIMEIRE JACINTO** em 11/02/2026 às 13:00:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:04:55 e válido até 13/07/2118 - 15:04:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUCIANO FERREIRA COSTA** em 11/02/2026 às 13:43:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/11/2021 - 16:06:30 e válido até 10/11/2121 - 16:06:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VERA LUCIA GONÇALVES CARVALHO** em 11/02/2026 às 15:57:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:14:45 e válido até 13/07/2118 - 15:14:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ELIZANDRA CASARIL ZUFFO** em 11/02/2026 às 17:18:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2024 - 16:15:09 e válido até 18/06/2124 - 16:15:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROSANGELA FIAMETI** em 11/02/2026 às 18:15:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2024 - 13:57:19 e válido até 10/06/2124 - 13:57:19.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **BEATRIZ COLUSSO ZAGONEL** em 11/02/2026 às 19:29:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:16 e válido até 13/07/2118 - 13:21:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROSECLER WENTLAND ERZINGER** em 11/02/2026 às 21:52:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/11/2024 - 12:30:27 e válido até 21/11/2124 - 12:30:27.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIANA SCHMITZ** em 12/02/2026 às 18:19:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:59 e válido até 13/07/2118 - 13:51:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDREIA FABIANA PETTRES WOLSKI** em 13/02/2026 às 14:06:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2023 - 15:17:26 e válido até 06/03/2123 - 15:17:26.
(Assinatura do sistema)



- ✓ **GILBERTO CELESTINO PINTO DELFINO** em 20/02/2026 às 14:27:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2022 - 10:27:18 e válido até 13/07/2122 - 10:27:18.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MAURICIO PASSOS PINHEIRO** em 20/02/2026 às 14:55:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/02/2024 - 17:41:42 e válido até 06/02/2124 - 17:41:42.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LILIAN SANDIN BOEING** em 20/02/2026 às 18:19:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/11/2023 - 14:09:16 e válido até 08/11/2123 - 14:09:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMjc2NjlfMjc2NzBfMjAyNI8zMFIHVdG5VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00027669/2026** e o código **30YGT89U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

PARECER Nº 59/2026/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00019212/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessada: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0747/2025, que “*Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação*”. Decreto Estadual nº 2.382/2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 2063/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0747/2025, que “*Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino apresentou manifestação técnica, por meio da Informação nº 048/2026/SED/DIEN (fls. 10/11) que, posteriormente, foi ratificada pelos Coordenadores Regionais de Educação, através do Ofício nº 264/2026/SED/DIEN (fls. 16-23), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 2063/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se às Coordenadorias Regionais de Educação que se manifestassem acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado pelo Ofício nº 264/2026/SED/DIEN (fls. 16-203), que ratificou a Informação nº 043/2026/SED/DIEN, nos seguintes termos:

Informação nº 043/2026/SED/DIEN

[...]

A SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das violências na escola, bem como aos aspectos que se



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

[...]

No que se refere aos incisos do Art. 2º, destaca-se que a instituição escolar possui natureza pedagógica, formativa e protetiva, não se confundindo com instâncias do sistema de justiça ou de segurança pública. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente dos Arts. 100 e 101, as situações de violência envolvendo crianças e adolescentes devem ser enfrentadas, prioritariamente, por meio de medidas de proteção e responsabilização pedagógica, e não por punições de caráter excludente. A atribuição de um papel punitivista à escola desloca sua função constitucional e fragiliza o princípio da proteção integral. Assim, a atuação escolar deve pautar-se por práticas educativas e restaurativas, mediação de conflitos, escuta qualificada e articulação com o Conselho Tutelar e a rede de proteção, quando necessário. Nesse sentido, a escola não pune, mas educa, acolhe, orienta e aciona os fluxos legais previstos no ECA e nas normativas educacionais.

No âmbito do Art. 2º, é fundamental diferenciar situações de crise comportamental de atos de violência física intencional, especialmente quando envolvem estudantes com deficiência ou com transtornos mentais. Episódios de heteroagressão decorrentes de sofrimento psíquico, desorganização emocional ou crises sensoriais demandam respostas de cuidado e proteção, e não enquadramento automático como violência. A atuação da escola, nesses casos, deve priorizar acolhimento, manejo de crise, adaptações pedagógicas e articulação com a família e a rede de saúde e proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios da educação inclusiva, evitando práticas discriminatórias e excludentes.

Ofício nº 264/2026/SED/DIEN

Em atenção ao Processo SCC 19212/2025, que solicita, por meio de Ofício nº 2063/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, para que a SED se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 0747/2025, que “Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação”, **ratificamos a Informação 043/2026/SED/DIEN.**

Isto posto, diante da manifestação das Coordenadorias Regionais de Educação do Estado, acerca do Projeto de Lei nº 0747/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Acolho as informações técnicas de fls. 10/11 (SED/DIEN) e fls. 16-23 (CREs), que apresentam manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0747/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 59/2026/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3HK42K8L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING** (CPF: 095.XXX.439-XX) em 04/03/2026 às 14:16:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:28:39 e válido até 09/10/2125 - 13:28:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 06/03/2026 às 10:52:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5MjEyXzE5MjE4XzlwMjVfM0hLNDJLOEw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019212/2025** e o código **3HK42K8L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.